



PROCESSO Nº	8.210-4/2016
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
GESTOR	PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
UNIDADE INSTRUTÓRIA	JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	3
1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	4
2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
2.1 Plano Plurianual – PPA	4
2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	4
2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	4
2.4 Créditos Adicionais	5
2.5 Histórico do orçamento do município	5
3. RECEITA CONSOLIDADA	5
4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	7
5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
5.1 Balanço Orçamentário	8
5.2 Balanço Financeiro	9
5.3 Balanço Patrimonial	9
6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	10
6.1 Educação	10
6.1.1 Ensino	10
6.1.2 FUNDEB	10
6.2 Saúde	11
6.3 Pessoal	12
6.4 Repasse para o Poder Legislativo	12
7. RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	13
7.1 Educação	13
7.2 Saúde	14
8. TRANSPARÊNCIA	15
8.1 Audiências Públicas	15
8.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais	16
8.3 Conselhos	16
8.4 Comissão de Transição	16
9. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS	17
10. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	17



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....25



PROCESSO Nº	8.210-4/2016
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
GESTOR	PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
UNIDADE INSTRUTÓRIA	JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Percival Cardoso Nobrega, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Clebio Geraldo Guimarães Gaia, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o nº 31.181 MG, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Ferreira da Silva.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela unidade instrutória da Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria resultou no relatório preliminar de auditoria, o qual apontou a ocorrência de 03 (três) irregularidades, sendo 1 (uma) de natureza gravíssima e 02 (duas) de natureza grave. As irregularidades identificadas com os códigos DA01 e DB08 foram atribuídas ao gestor, Sr. Percival Cardoso Nobrega, e a irregularidade identificada com o código NB01 aos Srs. João Antônio de Oliveira - Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016; Sr. Marcelo Eduardo Cavaliere - Presidente da Câmara/Período: 01/01/17 a 31/12/17; Sr. Sirineu Moleta - Prefeito Municipal/Período: 01/01/17 a 31/12/17; e Sr. Valdecir Streg - Presidente da Câmara/Período: 01/01 a 31/12/16.



4. Devidamente citados para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, os responsáveis apresentaram manifestações e documentos, cuja análise pela equipe de instrução da Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria concluiu pela descaracterização de 02 (duas) irregularidades e pela caracterização de 01 (uma).

5. Quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como o cumprimento das normas legais e constitucionais, destacam-se os seguintes aspectos:

1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6. A estrutura político-administrativa do Município de Tabaporã – MT é composta pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã e Câmara Municipal de Tabaporã – MT.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual – PPA

7. O PPA do Município de Tabaporã para o quadriênio 2014 a 2017, instituído pela Lei nº 932, de 22/11/2013, foi protocolado tempestivamente sob o nº 308765/2013, em 17/12/2013, em conformidade com o disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT, que estabelece o seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

8. A LDO do Município de Tabaporã para o exercício de 2016, instituída pela Lei nº 999, de 09/07/2015, foi protocolada tempestivamente sob o nº 267228/2015 no TCE-MT em 26/11/2015, portanto, de acordo com o disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA



9. A LOA do Município de Tabaporã para o exercício de 2016, instituída pela Lei nº 1.008, de 08/12/2015, e protocolada sob o nº 283983/2015, em 22/12/2015, portanto, de acordo com o art. 166, I, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT, que estabelece o seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

10. Conforme Relatório Técnico Preliminar da unidade de instrução, a LOA estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.863.017,11 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil, dezessete reais e onze centavos).

2.4 Créditos Adicionais

11. Foram realizadas alterações no Orçamento do Município de Tabaporã mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias e o correspondente ao orçamento final, conforme se observa:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.980.155,16	R\$ 29.788.997,44	R\$ 349.250,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.248.209,52	R\$ 43.870.193,50	51,38%

2.5 Histórico do orçamento do município

12. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do município, no período de 2013 a 2016, tem-se o aumento da estimativa das receitas:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada - R\$	R\$ 18.190.963,96	R\$ 19.100.000,00	R\$ 23.200.500,00	R\$ 27.364.950,01	R\$ 30.290.601,69
Variação %	-	4,98%	21,46%	17,94%	10,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise). Observação: O valor referente à receita estimada no exercício de 2016, no total de R\$ 30.290.601,69, diverge do valor do orçamento inicial informado do Aplic, no total de R\$ 28.980.155,16. Ressalta-se que as duas informações apresentadas no Sistema Aplic também divergem do valor da receita prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei n. 1.008, de 08 de dezembro de 2015, cujo valor foi de R\$ 29.000.000,00 (receita líquida deduzido o FUNDEB), e receita bruta de R\$ 31.863.017,11.

3. RECEITA CONSOLIDADA



13. Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 30.290.601,69 (trinta milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ 39.213.003,91 (trinta e nove milhões, duzentos e treze mil, três reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado no Quadro 5.1 do Anexo 5.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.087.511,33	R\$ 40.350.072,03	143,65%
Receita Tributária	R\$ 2.042.901,00	R\$ 4.381.021,70	214,45%
Receita de Contribuições	R\$ 1.603.274,98	R\$ 932.324,62	58,15%
Receita Patrimonial	R\$ 725.823,53	R\$ 2.010.711,72	277,02%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 165.268,49	R\$ 587.975,36	355,77%
Transferências Correntes	R\$ 23.277.438,35	R\$ 32.136.959,09	138,06%
Outras Receitas Correntes	R\$ 272.804,98	R\$ 301.079,54	110,36%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.082.051,43	R\$ 1.298.353,34	42,12%
Alienação de bens	R\$ 23.145,49	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 3.058.905,94	R\$ 1.298.353,34	42,44%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 31.169.562,76	R\$ 41.648.425,37	133,61%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.863.017,11	-R\$ 3.698.663,30	129,18%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.863.017,11	-R\$ 3.698.663,30	129,18%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 28.306.545,65	R\$ 37.949.762,07	134,06%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.984.056,04	R\$ 1.263.241,84	63,67%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 30.290.601,69	R\$ 39.213.003,91	129,45%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

14. Do total acima, R\$ 4.579,434,22 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.805.930,94	R\$ 4.147.540,48	90,56%
IPTU	R\$ 239.314,59	R\$ 177.678,41	3,88%
IRRF	R\$ 328.479,63	R\$ 269.472,96	5,88%
ISSQN	R\$ 708.991,19	R\$ 868.873,92	18,97%
ITBI	R\$ 529.145,53	R\$ 2.831.515,19	61,83%
Taxas	R\$ 236.970,06	R\$ 233.481,22	5,09%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 6.171,83	R\$ 10.227,91	0,22%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 66.010,05	R\$ 108.192,45	2,36%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 49.757,51	R\$ 79.992,16	1,74%
TOTAL	R\$ 2.164.840,39	R\$ 4.579.434,22	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

15. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 12,06%.

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

16. Para o exercício de 2016, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 43.870.193,50 (quarenta e três milhões, oitocentos e setenta mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 35.486.801,97 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).

17. Consoante os valores destacados, apresenta-se a seguir quadro detalhado por Grupo de Despesas:



Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 17.813.224,44	R\$ 20.705.955,69	R\$ 22.988.652,36	R\$ 27.068.835,48	R\$ 32.529.110,51
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.821.071,83	R\$ 9.488.638,45	R\$ 9.763.009,49	R\$ 10.933.629,68	R\$ 12.829.546,89
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.992.152,61	R\$ 11.217.317,24	R\$ 13.225.642,87	R\$ 16.135.205,80	R\$ 19.699.563,62
Despesas de Capital	R\$ 1.577.259,09	R\$ 3.857.372,90	R\$ 1.323.323,89	R\$ 4.044.366,99	R\$ 1.697.540,49
Investimentos	R\$ 1.577.259,09	R\$ 3.857.372,90	R\$ 1.323.323,89	R\$ 4.043.156,98	R\$ 1.697.540,49
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,01	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 676.393,76	R\$ 777.575,72	R\$ 0,00	R\$ 1.111.020,45	R\$ 1.260.150,97
Total das Despesas	R\$ 20.066.877,29	R\$ 25.340.904,31	R\$ 24.311.976,25	R\$ 32.224.222,92	R\$ 35.486.801,97
Variação - %		26,28%	-4,06%	32,54%	10,12%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1 Balanço Orçamentário

18. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verifica-se:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 23.535.222,60	R\$ 24.559.675,02	R\$ 28.779.218,63	R\$ 30.346.932,75	R\$ 35.301.550,20
Despesas Realizadas	R\$ 20.066.877,29	R\$ 25.340.904,31	R\$ 27.182.134,65	R\$ 30.244.461,35	R\$ 33.282.662,28
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.468.345,31	-R\$ 781.229,29	R\$ 1.597.083,98	R\$ 102.471,40	R\$ 2.018.887,92

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

19. Considerando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando **superávit** na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 35.301.550,20
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 33.282.662,28
QREO	A/B	1,060



5.2 Balanço Financeiro

20. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a unidade técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados) há R\$ 1,267 de disponibilidade financeira, excetuando RPPS:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 2.208.737,51
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.145.452,61
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 596.523,10
QDF	$(A-B)/(C+D)$	1,267

21. Houve contração de obrigação de despesas nos 02 últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, desobedecendo ao comando contido no art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, fato este caracterizou a seguinte irregularidade:

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 19 (FUNDEB) e 22 (Transparências de Convênio – Educação) sem saldo para pagamento. Tópico – 5.3.1. Restos a Pagar

5.3 Balanço Patrimonial

22. O Balanço Patrimonial indica que houve déficit financeiro no montante de R\$ 14.439,89 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme se extrai do Quadro 4.5 do Anexo 4 do Relatório Técnico Preliminar.

23. Outrossim, verifica-se do quociente da situação financeira, exceto RPPS, que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o Município possui R\$ 0,993 no ativo financeiro.



A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.208.737,51
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.223.177,40

QSF	A/B	0,993
-----	-----	-------

6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

6.1 Educação

6.1.1 Ensino

24. Analisando a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período 2012/2016, nota-se que a administração municipal de Tabaporã vem cumprindo a exigência constitucional:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	31,86%	30,12%	25,21%	26,12%	25,53%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

25. No exercício de 2016, o Município aplicou o montante de R\$ 5.893.759,71 (cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 25,53% da receita base de R\$ 23.085.401,34 (vinte e três milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos), atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a destinação de percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Receita Base = R\$ 23.085.401,34				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 5.893.759,71	25,53%	25	Regular

6.1.2 FUNDEB



26. Quanto à receita do FUNDEB, constatou-se a arrecadação de R\$ 5.427.380,44 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo destinado o valor de R\$ 3.707.697,73 (três milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, o que correspondeu a 68,24% da receita do fundo, demonstrando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 5.427.380,44	R\$ 3.703.697,73	68,24%	60,00	Regular

6.2 Saúde

27. Na área da saúde, verificou-se a aplicação de R\$ 5.621.725,99 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) em ações e serviços públicos de saúde, que correspondeu a 24,35% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, cumprindo o limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 23.085.401,34	R\$ 5.621.725,99	24,35%	15,00%	Regular

28. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, no período 2012/2016, observa-se que estes atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	24,45%	17,84%	17,94%	16,92%	24,35%



6.3 Pessoal

29. O gasto total com pessoal do Município totalizou R\$ 16.381.223,29 (dezesesseis milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) correspondendo a 46,00% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

30. Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 15.668.960,91 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), correspondente a 44,00 % da RCL do Município, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

31. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo totalizou o valor de R\$ R\$ 712.262,38 (setecentos e doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 2,00% da RCL, cumprindo, assim, o limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = R\$ 35.605.725,16				
Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 15.668.960,91	44,00%	54	Regular
Legislativo	R\$ 712.262,38	2,00%	6	Regular
Município	R\$ 16.381.223,29	46,00%	60	Regular

6.4 Repasse para o Poder Legislativo

32. O montante repassado ao Poder Legislativo de Tabaporã totalizou a importância de R\$ 1.119.428,85 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo a 5,77% da somatória da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo ao limite máximo de 7% estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.



Valor Receita Base R\$ R\$ 19.388.524,34	Valor Repassado R\$ R\$ 1.119.428,85	% repassado 5,77%	Limite Máximo % 7,00%	Situação Regular
--	--	-----------------------------	---------------------------------	----------------------------

7. RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1 Educação

33. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, o Município de Tabaporã alcançou os seguintes resultados:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE_	OBS.	INDICADOR_	SCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	63,08	1	I	58,27	1	I	8,25%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	1	I	0,60	1	I	-100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	0,80	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,30	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	2,00	1	I	2,20	1	I	-9,09%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	50,00	0.5	I	50,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	50,00	0.5	I	50,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

34. Analisando os indicadores em relação Média Brasil, percebe-se que os 08 (oito) indicadores avaliados demonstram que o Município de Tabaporã - MT encontra-se acima da média nacional em todos os indicadores.

35. Comparando os indicadores de 2016 com o próprio desempenho do município em 2015, constata-se que houve piora nos seguintes indicadores:



- Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5^o a 8^a Série/6^o ao 9^o Ano EF (2015); e
- Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4^a Série/5^o Ano EF (2015).

36. Analisando a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, no período 2012/2016, verifica-se o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	67,70%	79,72%	69,24%	68,12%	68,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

7.2 Saúde

37. Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pelo Município de Tabaporã na área da saúde, verificam-se os seguintes escores:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	7,09	1	I	7,81	1	I	-9,21%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	76,60	1	I	64,84	1	I	18,13%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	24,38	0	I	24,38	0	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	20,87	1	I	20,67	1	I	0,96%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	4,22	0	I	13,57	0	I	-68,90%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,45	1	I	0,30	0	I	50,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	1.296,24	0	I	73,05	1	I	1.674,45%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	0,00	1	I	64,84	0	I	-100,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	129,69	1	I	107,32	1	I	20,84%

Portal do TCE



38. Comparando o índice total dos indicadores analisados, percebe-se que dos 10 (dez) indicadores avaliados, o Município de Tabaporã – MT está acima da média brasileira em 07 (sete) indicadores.

39. Assim, restam 03 (três) indicadores que ensejam melhorias:

- *Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015);*
- *Taxa de Detecção de Hanseníase (2015); e*
- *Taxa de Incidência de Dengue (2015).*

40. Comparando os indicadores de 2016 com o próprio desempenho do município em 2015, constata-se que houve piora nos seguintes indicadores:

- *Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2014); e*
- *Taxa de Incidência de Dengue (2015).*

8. TRANSPARÊNCIA

8.1 Audiências Públicas

41. Inicialmente a unidade de instrução informou que:

1 – Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em conformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF.

2 - O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, configurando a seguinte irregularidade:

2) *DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).*

2.1) *Ausência de comprovação da publicação do Edital para realização de audiência pública do 1º e 2º quadrimestres para avaliação dos relatórios de metas fiscais, bem como não*



envio das Atas de sua realização, contrariando o artigo 9º §4º e 48 da LRF. Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

8.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

42. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme disciplina o art. 49 da LRF.

43. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF. Apesar de publicar fora do prazo, o Gestor comprovou as publicações.

8.3 Conselhos

44. Consoante o Relatório Técnico Preliminar, o município possui, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.

45. Foi possível verificar que consta na LOA disponibilização de recursos para a manutenção do Conselho Tutelar, no total de R\$ 66.216,15 (sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos).

46. Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

8.4 Comissão de Transição

47. Não foram observadas as disposições constantes da Resolução Normativa nº 19/2016 relativas à transição de mandato, fato este que gerou a seguinte irregularidade:

3) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

3.1) Ausência de comprovação de que os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuro prefeito e presidente da Câmara Municipal por ocasião da transmissão de cargo



foram efetivados, descumprindo o que estabelece a Resolução Normativa 07/2008 2016. -
Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição

9. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - IGFM

48. A avaliação da gestão fiscal do município de Tabaporã em 2016 foi classificada com conceito B, situação de Boa Gestão. No que concerne à posição do ranking, extrai-se que o município, em 2016, apresentou piora em relação a 2015, passando da 4ª posição para a 10ª posição, em razão do IGFM Geral que diminuiu de 0,81 para 0,76.

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2012	0,50	0,96	1,00	0,48	1,00	0,88	0,78	10
2013	0,60	0,74	0,28	1,00	1,00	0,59	0,68	14
2014	0,56	0,92	0,63	0,35	1,00	0,49	0,64	35
2015	0,42	1,00	1,00	0,76	1,00	0,75	0,81	4
2016	0,71	1,00	0,79	0,37	1,00	0,83	0,76	10

Site TCE (Índice IGFM TCE-MT)

10. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

49. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela 1ª Secex, bem como as defesas apresentadas pelos responsáveis, a análise técnica das mesmas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.1 - 1.1 Irregularidade atribuída ao Sr. Percival Cardoso Nobrega – Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 19 (FUNDEB) e 22 (Transparências de Convênio – Educação) sem saldo para pagamento. Tópico – 5.3.1. Restos a Pagar

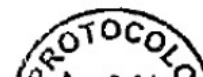


10.1.1 Justificativa da defesa

50. O gestor alegou que foi encontrado um erro no sistema interno do Município, cujo o Demonstrativo de Saldos por Fontes de Recursos não corresponderia com os valores encontrados no Termo de Conferência de Saldos de Caixa e Bancos apresentados e conferidos durante a transição de governo, o que levou à divergência dos saldos conciliados.

51. O defendente apresentou um quadro com o resumo das contas do FUNDEB/2016, o qual informa que o saldo de disponibilidade financeira em 31/12/2016 era de R\$ 43.864,98 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

RESUMO DA DISPONIBILIDADE DAS CONTAS DO FUNDEB EM 2016	Cta 8297-X Fundeb 60%	Cta 9.290-8-X Fundeb 40%	TOTAL
1) DISPONÍVEL (Ativo Financeiro - extrato bancário/conciliação em 31/12/2017) (A)	R\$ 84.738,04	R\$ 38,62	R\$ 84.776,66
(-) Haveres (Inclusive Intra) (B)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) DISPONIBILIDADE BRUTA (C) = A-B	R\$ 84.738,04	R\$ 38,62	R\$ 84.776,66
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercícios Anteriores (D)	R\$ -	R\$ 9.310,94	R\$ 9.310,94
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA (E) = C-D	R\$ 84.738,04	R\$ 9.272,32	R\$ 75.465,72
(-) Despesa Orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	R\$ -	R\$ 26.576,35	R\$ 26.576,35
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA PAGTO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (G) = E-F	R\$ 84.738,04	R\$ 35.848,67	R\$ 48.889,37
(=) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (H)	R\$ -	R\$ 5.024,39	R\$ 5.024,39
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	R\$ 84.738,04	R\$ 40.873,06	R\$ 43.864,98
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	FONTE 19		
SALDO EM 31/12/2016			
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	R\$ 48.889,37		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 5.024,39		
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2016	R\$ 43.864,98		



Fonte: Relatório Técnico de Defesa (doc. nº 268752/2017 – pág. 3)

52. Na sequência, citou trechos do Relatório Técnico que indica disponibilidade de caixa suficiente para cumprir com os pagamentos e alegou ainda que a gestão fiscal do Município teria sido satisfatória e positiva.



53. Por fim, registrou que o Município foi novamente avaliado pelos índices da FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, em 2016, ficando no 18º lugar no ranking estadual, em razão da boa gestão fiscal dos recursos.

10.1.2 Análise pela Secex da defesa apresentada

54. A unidade instrutória analisou os argumentos apresentados pela defesa, porém, entendeu que o gestor apresentou as informações em conjunto referentes ao FUNDEB 40% e FUNDEB 60%, sendo que a irregularidade corresponde a indisponibilidade financeira, Fonte 19 – Transferências do FUNDEB – aplicação em outras despesas da Educação – relativa ao FUNDEB 40%.

55. Apresentou o seguinte cálculo:

Resumo da disponibilidade das contas do FUNDEB em 2016	Conta 9.290-8x Fundeb 40% (R\$)
1) Disponível (Ativo Financeiro – extrato bancário/conciliação em 31/12/2017)(A)	38,62
(-) Haveres (B)	-
(=) Disponibilidade bruta(C)=A-B	38,62
(-) Restos a pagar processados e não processados de Exercício Anterior (D)	9.310,94
(=) Disponibilidade líquida (E)= C-D	-9.272,32
(-)Despesa orçamentária do exercício liquidada e não paga (F)	26.576,35
(=) Disponibilidade líquida pagamento restos a pagar não processado (G)=E-F	-35.848,67
(=) Restos a pagar não processados do exercício (H)	5.024,39
(=) Disponibilidade	-40.873,06

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (doc. nº 268752/2017 – pág. 8)

56. Do exposto, manifestou-se pela caracterização da irregularidade com relação à Fonte 19, tendo em vista que o gestor teria contraído despesas no valor de R\$ 26.576,35 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente a Restos a Pagar Processados e no montante de R\$ 5.024,39 (cinco mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) referente a Restos a Pagar Não Processados, sem que existisse disponibilidade financeira, tendo em vista ter encerrado o exercício



financeiro com apenas R\$ 38,62 (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) na conta do FUNDEB 40.

10.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

57. O *Parquet de Contas* manifestou-se no sentido de que excluindo a discussão doutrinária acerca de quais as espécies de Restos a Pagar a serem levadas em consideração (processados e/ou não processados), para fins da apuração da disponibilidade de caixa, o fato é que, em se tratando de recursos vinculados, que só devem ser utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, o legislador não fez distinção alguma.

58. Destacou que, para fins de responsabilidade fiscal, independe se a despesa tenha atingido apenas o primeiro estágio (empenho – não processada) ou o segundo (liquidação - processada) antes do terceiro estágio (pagamento) até o final do exercício financeiro. A intenção do legislador foi garantir que não fossem prejudicados os programas cujos recursos devam ser aplicados de forma vinculada.

59. Explicou que a LRF se limitou a dizer que na determinação da disponibilidade de caixa seriam considerados os encargos e as despesas a pagar até o final do exercício (art. 42, parágrafo único).

60. Ademais, segundo a Lei nº 4.320/1964, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

61. Nesse sentido, entendeu que tanto as despesas empenhadas quanto às liquidadas devem ser consideradas na disponibilidade de caixa, para fins de incidência do art. 42 da LRF, conforme posicionamento dessa Corte de Contas contido no Parecer Prévio favorável às contas de governo do Município de Cláudia (exercício 2016), que acolheu Voto do Conselheiro Substituto Moisés Maciel, *verbis*:

“No meu entendimento, para se imputar responsabilidade ao gestor pela inobservância do disposto no art. 42 da LRF, devem ser considerados nos



montantes das indisponibilidades financeiras identificadas nas citadas fontes, apenas os valores relativos às despesas realizadas – inscritas em restos a pagar processados e não processados – nos últimos quadrimestres do mandato, o que, no entanto, não foi observado pela equipe técnica com relação a fonte 130, já que nesta vieram a ser consideradas obrigações contraídas fora do período de vedação do citado dispositivo normativo, conforme se observa do quadro 3.4 do Relatório Preliminar de Auditoria”.

62. No caso em apreço, o gestor considerou, pra fins de disponibilidade de caixa, o valor conjunto do FUNDEB 40% e 60%, e não de maneira isolada, isto é, por fonte de receita/despesa, ocasionando-se a inscrição indevida de restos a pagar na Fonte 19, no montante de R\$ 40.873,06 (quarenta mil, oitocentos e setenta e três reais e seis centavos).

63. Colacionou ainda quadro para demonstrar que no período de 30/04/2016 a 31/12/2016, o Município inscreveu a importância de R\$ 26.576,35 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em Restos a Pagar Processados e, em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 5.024,39 (cinco mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), resultando uma diferença entre o Ativo Financeiro (R\$ 2.095.285,28) e a Disponibilidade Bruta (R\$ 2.136.196,96) no importe de R\$ 40.910,72 (quarenta mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), inscritos indevidamente.

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)= A-B	Restos processados e não processados de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras independente da execução orçamentária (D)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de restos a pagar processados do exercício (E)=C-D	Restos a pagar Processados do exercício (F)	(In)Disponibilidade líquida para pagamento de restos a pagar não processados do exercício (G)=E-F	Restos a pagar não processados do exercício (H)	Indisponibilidade Financeira (I) Se G < H então I = G-H; Senão I = zero
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 2.095.285,28	R\$ 0,00	-R\$ 2.095.285,28	R\$ 9.310,94	-R\$ 2.104.596,22	R\$ 26.576,35	-R\$ 2.131.172,57	R\$ 5.024,39	-R\$ 2.136.196,96

64. Destacou também que não há nos autos informações que pudessem atenuar a irregularidade de natureza gravíssima. Diante disso, entendeu pela caracterização da irregularidade.



10.2 - 1.2 Irregularidade atribuída ao Sr. Percival Cardoso Nobrega – Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da publicação do Edital para realização de audiência pública do 1º e 2º quadrimestres para avaliação dos relatórios de metas fiscais, bem como não envio das Atas de sua realização, contrariando o artigo 9º §4º e 48 da LRF. Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

10.2.1 Justificativa da defesa

65. O gestor alegou que sua equipe técnica deixou de informar no Sistema Aplic as informações referentes à realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres. Declarou ainda que as audiências foram realizadas, porém não apresentou os documentos comprobatórios.

66. Assinalou que realizou todas as audiências instituídas pelos instrumentos de planejamento da LRF. Explicou que foi dada a devida publicidade, e para comprovar apresentou cópia dos convites/editais/atas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, e da publicação relativa à afixação no saguão da prefeitura e no portal de transparência do município.

67. Encaminhou fotos das audiências públicas e informou que devido à pouca frequência da população em eventos dessa natureza, aproveitava as audiências para discutir também sobre os instrumentos de planejamento LDO, PPA e LOA.

68. Por fim, reiterou novamente que houve falha no envio das cargas do Sistema Aplic; logo não houve irregularidade, ausência de transparência ou desobediência à LRF.

10.2.2 Análise pela Secex da defesa apresentada

69. A unidade instrutória constatou que os argumentos trazidos pela defesa são procedentes, ou seja, houve o cumprimento do § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



70. Do exposto, entendeu pela descaracterização da irregularidade.

10.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

71. O Ministério Público de Contas anuiu com o posicionamento técnico ao analisar as fotos referentes à realização das audiências públicas, as cópias das atas das audiências públicas, devidamente assinadas e publicadas em diário oficial, e os convites formais realizados à população.

72. Por conseguinte, opinou pela descaracterização da irregularidade.

10.3 - 1.3 Irregularidade atribuída aos Srs. João Antônio de Oliveira - Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016; Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri - Presidente da Câmara/Período: 01/01/17 a 31/12/17; Sr. Sirineu Moleta - Prefeito Municipal/Período: 01/01/17 a 31/12/17 e Sr. Valdecir Streg - Presidente da Câmara/Período: 01/01 a 31/12/16.

3) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

3.1) Ausência de comprovação de que os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuro prefeito e presidente da Câmara Municipal por ocasião da transmissão de cargo foram efetivados, descumprindo o que estabelece a Resolução Normativa 07/2008 2016. - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição

73. Acerca dessa irregularidade foram apresentadas duas defesas, uma pelo Prefeito Municipal de Tabaporã, Sr. Percival Cardoso Nobrega, e outra pelo atual Presidente da Câmara Legislativa, Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri.

74. Os demais responsáveis não encaminharam manifestação.



10.3.1 Justificativa da defesa – Sr. Percival Cardoso Nobrega

75. O ex-gestor alegou que, após a posse, entregou toda a documentação necessária ao atual gestor, exceto o relatório da Comissão de Transição de Governo, tendo anexando posteriormente o e-mail contendo o referido documento.

76. Defendeu que todos os procedimentos de transição de Governo, foram realizados e publicados no jornal da AMM.

77. Por fim, apresentou os documentos anexados à defesa e solicitou a descaracterização da irregularidade.

10.3.2 Análise pela Secex da defesa apresentada – Sr. Percival Cardoso Nobrega

78. A unidade instrutória explicou que os argumentos apresentados pelo gestor são procedentes, uma vez que a Lei Municipal nº 1.038/2016 foi publicada no jornal da AMM, tendo sido enviados os e-mails referentes à transição de governo e, por fim, elaborado o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato da Prefeitura de Tabaporã.

10.3.3 Justificativa da defesa – Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri

79. O gestor informou em sua defesa que a Câmara Municipal de Tabaporã, quando do envio dos relatórios do Balanço Geral, referente às Contas Anuais de Governo do Poder Legislativo, enviou o Relatório de Transmissão de Governo da Câmara Municipal. Para comprovar o alegado, anexou cópia do relatório, da Portaria nº 172/2016 e do Termo de Recebimento e Conferência dos documentos e saldos contábeis e financeiros.

10.3.4 Análise pela Secex da defesa apresentada – Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri



80. A unidade instrutória entendeu que os documentos apresentados pela defesa comprovam os argumentos por ela trazidos, motivo pelo qual opinou pela descaracterização do apontamento.

10.3.5 Posicionamento do Ministério Público de Contas

81. O Ministério Público de Contas concordou com o entendimento da unidade instrutória e citou em seu parecer que foi possível verificar comprovantes de e-mails encaminhados pela unidade de controle interno do Município a esta Corte de Contas, os quais continham os documentos comprobatórios dos trabalhos realizados pela Comissão de Transmissão de Mandato, especialmente do Relatório Conclusivo. Diante disso, entendeu pela descaracterização do apontamento.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

82. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.741/2017, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, referentes ao exercício de 2016, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do TCE/MT, sob a responsabilidade do Sr. Percival Cardoso Nobrega.

83. É o relatório.

Cuiabá, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme a Portaria nº 122/2017